

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 236

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, regida por regulamento próprio e dirigida pelo Secretário-Diretor Geral, compreende todos os serviços técnicos e administrativos e compor-se-á dos seguintes órgãos e dependências:

- I — Secretaria-Diretoria Geral;
- II — Departamentos, em número de 3 (três);
- III — Assessorias Técnicas, em número de 2 (duas);
- IV — Diretorias de Divisão, em número de 12 (doze);
- V — Diretorias de Serviço, em número de 2 (duas);
- VI — Seções Técnicas, em número de 42 (quarenta e duas);
- VII — Seções Administrativas, em número de 9 (nove);
- VIII — Seções de Manutenção, em número de 4 (quatro);
- IX — Setores, em número de 11 (onze).

Parágrafo único — As Assessorias Técnicas, em número de 2 (duas), distinguir-se-ão pelas seguintes denominações: Assessoria Jurídica e Assessoria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2.º — O Gabinete do Presidente compor-se-á:

- I — de 1 (um) Chefe de Gabinete;
- II — de 1 (um) Assessor Técnico de Gabinete-Chefe;
- III — de 1 (um) Assessor Técnico de Gabinete;
- IV — de 6 (seis) Assistentes Técnicos de Gabinete II;
- V — de 2 (dois) Assistentes de Presidente;
- VI — de 1 (um) Assistente Técnico de Gabinete I;
- VII — de 2 (dois) Assistentes de Conselheiro;
- VIII — de 1 (um) Auxiliar de Gabinete;
- IX — vetado;
- X — de 1 (um) Assistente Militar, posto à disposição do Presidente do Tribunal pelo Governador, dentre os Oficiais da Polícia Militar.

§ 1.º — Os cargos de que tratam os incisos I, II, V, VII, VIII (vetado) serão providos por funcionários ou servidores da Secretaria do Tribunal ou postos a sua disposição.

Parágrafo 2.º — Os cargos a que se referem os incisos III, IV e VI serão livremente providos, observados os seguintes requisitos:

- I — formação profissional de nível universitário;
- II — experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da profissão ou em assuntos relacionados com as funções que irá desempenhar.

Parágrafo 3.º — O Gabinete Técnico da Presidência, dirigido por 1 (um) Assessor Técnico de Gabinete-Chefe, será integrado por ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete e Assistente Técnico de Gabinete II, inclusive os que foram abrangidos pela Lei Complementar n.º 187, de 11 de julho de 1978, combinada com o artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo 4.º — O Presidente poderá, nos termos do Regimento Interno, colocar à disposição de seu Gabinete outros funcionários ou servidores da Secretaria do Tribunal.

Artigo 3.º — Os Gabinetes dos Conselheiros compor-se-ão:

- I — de 2 (dois) Assistentes de Conselheiros;
- II — de 1 (um) Auxiliar de Gabinete.

Artigo 4.º — O Gabinete do Secretário-Diretor Geral compor-se-á:

- I — de 1 (um) Assistente Técnico de Direção II;
- II — de 1 (um) Assistente Técnico de Direção I;
- III — vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Os Gabinetes das Diretorias de Departamento e de Divisão compor-se-ão:

- I — de 1 (um) Assistente Técnico de Direção I;
- II — vetado.

Artigo 7.º — Os cargos de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º serão providos por funcionários ou servidores da Secretaria do Tribunal ou postos a sua disposição.

Artigo 8.º — O provimento dos cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal será feito de conformidade com a legislação vigente e de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal.

Parágrafo 1.º — Os cargos de Direção serão providos em comissão, por funcionário do QSTCE, na seguinte conformidade:

1. O de Secretário-Diretor Geral, dentre ocupantes de cargos de Diretor, Agente do Serviço Civil e Assessor Técnico, observada a exigência do parágrafo 3.º.

2. O de Diretor de Departamento, dentre ocupantes de cargos de Diretor e Agente do Serviço Civil.

3. O de Diretor, dentre ocupantes de cargos de Chefe de Seção e Agente do Serviço Civil.

4. O de Assessor Técnico Chefe, da Assessoria Jurídica, dentre os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico e Agente do Serviço Civil, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

5. O de Assessor Técnico Chefe, da Assessoria de Saúde e Assistência Social, dentre os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico, portadores de diploma de Médico.

§ 2.º — No preenchimento dos cargos técnicos deverá ser exigida a habilitação profissional correspondente.

§ 3.º — O cargo de Secretário-Diretor Geral, observado o disposto no item 1, do § 1.º deste artigo, será provido por portador de diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 9.º — Para atender a alteração da estrutura de que trata a presente lei, ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

I — Na Tabela I — SQC-I

a) 2 (dois) de Diretor Técnico (Departamento Nível II) referência

59 a 74;

b) 1 (um) de Assessor Técnico-Chefe, referência 59 a 74;

c) 2 (dois) de Diretor Técnico (Divisão Nível III), referência 58

a 73;

d) 10 (dez) de Assessor Técnico, referência 57 a 72;

e) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção II, referência 56 a 71;

f) 1 (um) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência 55 a 70;

g) 1 (um) de Diretor (Serviço Nível III), referência 51 a 66;

h) 16 (dezesseis) de Assistente Técnico de Direção I, referência 51

a 66;

i) 3 (três) de Analista para Despesa de Pessoal, referência 44 a 65;

j) 3 (três) de Analista para Despesa de Material, referência 44 a 65;

k) 8 (oito) de Analista Contábil, referência 44 a 65;

l) vetado;

m) 130 (cento e trinta) de Auxiliar de Controle Externo, referência

34 a 51.

II — Na Tabela II — SQC-II

a) 6 (seis) de Advogado-Chefe, referência 47 a 66;

b) 2 (dois) de Contador-Chefe, referência 46 a 69;

c) 1 (um) de Bibliotecário Encarregado, referência 41 a 62;

d) 1 (um) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência

34 a 53;

e) 7 (sete) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referên-

cia 24 a 43.

III — Na Tabela III — SQC-III

a) 100 (cem) de Contador, referência 42 a 65;

b) 1 (um) de Bibliotecário, referência 39 a 60;

c) 2 (dois) de Redator, referência 38 a 59;

d) 100 (cem) de Oficial Instrutivo, referência 20 a 37;

e) 27 (vinte e sete) de Agente de Segurança da Fiscalização, refe-

rência 14 a 31;

f) 2 (dois) de Eletricista, referência 14 a 31;

g) 6 (seis) de Gráfico, referência 14 a 31;

h) 1 (um) de Marceneiro, referência 14 a 31;

i) 1 (um) de Pedreiro, referência 14 a 31;

j) 2 (dois) de Pintor, referência 14 a 31;

k) 2 (dois) de Reparador Geral, referência 14 a 31;

l) vetado;

m) 9 (nove) de Vigia, referência 10 a 25.

Parágrafo único — Os cargos indicados no inciso I deste artigo serão

providos por funcionários ou servidores da Secretaria do Tribunal, ressalvado o

disposto no artigo 32 desta lei.

Artigo 10 — É integrado no Quadro da Secretaria do Tribunal de

Contas do Estado, mantido o respectivo grau, bem como a situação de efetividade,

o funcionário do Estado que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — seja, no Estado, titular de cargo efetivo há mais de quinze anos,

ou nele se tenha investido mediante concurso público;

II — estivesse ocupando, em 28 de fevereiro de 1978, cargo em comiss-

ão, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, e neste continue em exercí-

cício na data da publicação desta lei complementar;

NESTA EDIÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR

- Reorganizando o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado ..... página 1

### DECRETOS

- Transferindo função-atividade do Quadro da Secretaria da Saúde para o da Secretaria da Justiça ..... Página 5
- Dispondo sobre ampliação de limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 ..... Página 5
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias da Saúde, Transportes, Segurança Pública, Promoção Social e Esportes e Turismo ..... Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica ..... Página 6
- Dispondo sobre concessão de subvenção e de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica ... Página 6

### CONCURSOS

- Professores assistentes para a Escola Politécnica — USP — Inscrições ..... Página 68

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

### AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A — IMESP realizará seu inventário anual até 19 do corrente. Solicitamos a colaboração de nossos clientes no sentido de retirarem os impressos (Modelos Oficiais) a partir do dia 20.

### ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.